



PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre medida assecuratória em casos de descumprimento de cláusulas contratuais pelas Organizações Sociais (OS), que possam causar riscos reais e emergenciais de paralisação dos atendimentos na rede Pública de Saúde”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de se evitarem riscos reais e emergenciais de paralisação dos atendimentos na rede Pública de Saúde, poderá a Prefeitura Municipal de Sumaré, como medida assecuratória, em casos de inadimplência pela contratada no pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários, reter cautelarmente o pagamento, de forma proporcional, através do desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores das Organizações Sociais.

Parágrafo único - As medidas indicadas no *caput* deste artigo também se aplicam aos profissionais da saúde, cuja contratação se fez por meio de pessoas jurídicas.

Art. 2º - A autorização para pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas a que se refere o Art. 1º não constitui reconhecimento, anuência ou declaração de responsabilidade solidária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada.

Art. 3º - A realização dos pagamentos das verbas trabalhistas, não exclui o poder-dever de fiscalização e execução pela Prefeitura Municipal de Sumaré das medidas elencadas no contrato de operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde e legislações específicas.

Art. 4º - Os pagamentos poderão ser feitos mediante depósito em banco na conta dos funcionários e dos profissionais de saúde contratados.

Art. 5º - Esta lei se aplica a todos os contratos já em vigência e para as contratações futuras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL